



Número: **1035703-97.2022.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **19/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 3.317.099,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP (AUTOR)</b>	<b>MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))</b> <b>MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b>
<b>A. L. RIBEIRO - ME (AUTOR)</b>	<b>MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A))</b> <b>MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b>
<b>Credores em geral (REU)</b>	

	<p>ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO (ADVOGADO(A))  MARINA VARJAO FORTES (ADVOGADO(A))  TARCISIO ANTONIO DA CUNHA FELIX (ADVOGADO(A))  JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL (ADVOGADO(A))  GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE (ADVOGADO(A))  DANIEL DE SOUZA (ADVOGADO(A))  PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO(A))  RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO(A))  VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER (ADVOGADO(A))  RAFAEL RODRIGO BRUNO (ADVOGADO(A))  CARLOS GONCALVES JUNIOR (ADVOGADO(A))  ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO(A))  LAURA FRANCESCA PIPI DE SOUZA WILLON (ADVOGADO(A))  EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A))  TARCISIO DA SILVA FELIX (ADVOGADO(A))  LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  WENDEL CARLOS GONCALEZ (ADVOGADO(A))  JONAS ELIAS PIZZINATO PICCOLI (ADVOGADO(A))  MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A))</p>
--	--

Outros participantes	
A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES DE ARRUDA (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
107871708	20/01/2023 18:53	Juntada de Petição de petição	<a href="#">Petição</a>	Petição
107871711	20/01/2023 18:53	Sem movimento	<a href="#">Plano de Recuperação Gavião Transportes</a>	Outros documentos
107871712	20/01/2023 18:53	Sem movimento	<a href="#">Anexo I - GRUPO GAVIAO - LAUDO ECON E FINANC (1)</a>	Outros documentos
107871714	20/01/2023 18:53	Sem movimento	<a href="#">Anexo II - GRUPO GAVIAO - LAUDO VIABILIDADE ECON E FINANC</a>	Outros documentos
107871715	20/01/2023 18:53	Sem movimento	<a href="#">Anexo III - GRUPO GAVIAO - LAUDO IMOBILIZADO (1)</a>	Outros documentos
107871717	20/01/2023 18:53	Sem movimento	<a href="#">Anexo IV - Proposta de Pagamento de Pagamento credores</a>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**

***PJe nº 1035703-97.2022.8.11.0041***

**A.L RIBEIRO-ME e outra - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus procuradores que a esta subscreve, vêm, *mui* respeitosamente, à insigne presença Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em anexo, juntamente com Laudo de Viabilidade e Econômico-Financeiro, Laudo de Avaliação dos Ativos, todos elaborados por empresa especializada, além da planilha contendo a forma de pagamento aos credores (documentos anexos), nos termos da previsão legal constante no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005.

Por derradeiro, **requerem** que as futuras publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, OAB/MT 15.401, sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2023.

**MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS OAB/MT 15.401**

**MARCELLE THOMAZINI OLIVIERA OAB/MT 10.280**

**LUIS HENRIQUE DE PAULA OAB/MT 22.298**

**Processo nº 1035703-97.2022.8.11.0041**

**1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial**

**e Falência Comarca de Cuiabá/MT**

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**A.L RIBEIRO -ME**

CNPJ/MF: 21.273.625/0001-05

**OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**

CNPJ/MF: 26.853.988/0001-25

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 056.\*\*\*.\*\*\*-50 em 02/06/2023 16:13:27  
Número do documento: 23012018525765000000104606207  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018525765000000104606207>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 20/01/2023 18:52:58

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO SCHNEIDER**

**OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.988/0001-25, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 02, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; **A.L. RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.273.625/0001-05, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 01, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vêm, tempestivamente, à insigne presença Vossa Excelência, apresentarem o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

*“Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas.” (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)*



## SUMÁRIO

1. *Introdução*
  - 1.1. *Histórico do Grupo Recuperando*
  - 1.2. *Estrutura Societária e Operacional*
  - 1.3. *Razões da Crise*
2. *Definições e Regras de Interpretação*
  - 2.1. *Definições*
  - 2.2. *Títulos*
  - 2.3. *Termos*
  - 2.4. *Referências*
  - 2.5. *Disposições Legais*
3. *Visão Geral das Medidas de Recuperação*
  - 3.1. *Objetivo do Plano*
4. *Dos Meios da Recuperação*
5. *Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa*
6. *Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial*
  - 6.1 *Reestruturação dos Créditos*
7. *Fatores que Motivam a Continuidade das Recuperandas. Passivo Tributário*
8. *Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário*
9. *Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial*
10. *Classificação dos Credores para o Plano*
11. *Da Proposta de Pagamento – Premissas*
12. *Proposta de Pagamento – Detalhamento*
13. *Reestruturação e Liquidação das Dívidas*
  - 13.1. *Pagamento dos Credores Trabalhistas*
  - 13.2. *Pagamento dos Credores Quirografários*
  - 13.3. *Pagamento dos Credores ME- EPP*
14. *Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”*
15. *Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores*
16. *Alteração nos valores dos Créditos*
17. *Direito de compensação*
18. *Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado*



- 19. *Efeitos do Plano*
  - 19.1. *Vinculação do Plano*
  - 19.2. *Novação*
- 20. *Reconstituição de Direitos*
- 21. *Ratificação de Atos*
- 22. *Extinção de Ações*
- 23. *Quitação*
- 24. *Formalização de documentos e outras providências*
- 25. *Descumprimento do Plano*
- 26. *Aditamentos, alterações ou modificações do Plano*
- 27. *Disposições Gerais*
  - 27.1. *Contratos existentes e conflitos*
  - 27.2. *Anexos*
  - 27.3. *Comunicações*
  - 27.4. *Data do Pagamento*
  - 27.5. *Encargos Financeiros*
  - 27.6. *Créditos em Moeda Estrangeira*
  - 27.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano*
  - 27.8. *Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial*
  - 27.9. *Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores*
  - 27.10. *Lei Aplicável*
  - 27.11. *Eleição de Foro*



## 1. INTRODUÇÃO

A **Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

Destarte, a sociedade passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais (“*corporate finance*”), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada à sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

### 1.1. HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

De início, importante destacar que o **GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES** é composto pelas empresas A. L. RIBEIRO – ME e OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, cuja atuação consiste no transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos interestadual e intermunicipal.



Como todo grupo familiar, o início das atividades do GRUPO remete-nos à história pessoal do Sr. André Luiz Ribeiro, sócio administrador das Requerentes, quando este optou por empreender no ramo há qual a muito já atuava.

O sócio administrador da Requerente A.L. Ribeiro - ME – André Luiz Ribeiro, angariou vasta experiência no ramo, no período de 2001 a 2011, oportunidade em que trabalhou na empresa Ribertrans Transporte Rodoviário de Cargas, já no ano de 2012, buscando ampliar sua experiência ingressou na empresa Transporte Braga. No final daquele mesmo ano, ingressou na empresa Adonai Transportes LTDA – ME, onde permaneceu até a criação de sua empresa A.L Ribeiro – Gavião Transportes, em outubro de 2014.

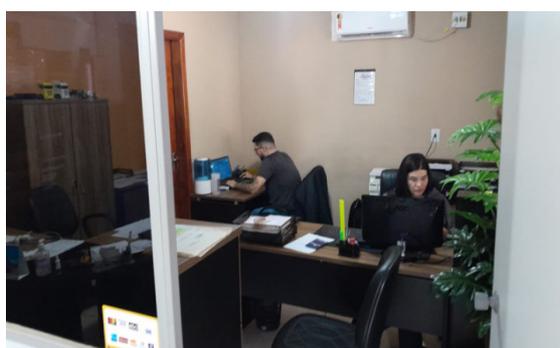
A segunda empresa Ouro Negro Transportes e Logística LTDA – EPP, surge da parceria entre o então sócio administrador André Luiz Ribeiro e o sócio administrador Anderson dos Santos Siquieri. Os sócios se conheceram no ano de 2014, quando na oportunidade o Sr. Anderson, estava atuando na empresa Ciapetro – Distribuidora de Combustível LTDA, onde prestava atendimento a empresa A.L Ribeiro, cliente da empresa Ciapetro.

Em 2015, o Sr. Anderson passou a trabalhar na empresa Imperial Distribuidora de Petróleo, já no agenciamento de frete, oportunidade onde passou a estreitar maior relação com a empresa A.L Ribeiro, posto que realizou o cadastro da empresa junto a Imperial Distribuidora de Petróleo, gerando maiores negociações a empresa A.L Ribeiro.

No ano seguinte (2016) após ser desligado da empresa Imperial Distribuidora de Petróleo, o Sr. Anderson passou a integrar a equipe A.L Ribeiro.

Comprometido com o espírito empreendedor, com o crescimento das demandas e diante da grande aceitação do mercado local, os sócios administradores das Requerentes, amparados nos resultados angariados, resolveram expandir seus negócios, e ampliar a parceria que há anos vinha se consolidando, foi quando no ano de 2017, surgiu a Ouro Negro Transportes e Logística LTDA – EPP, neste momento ambas empresas passam a atuar de maneira conjunta e concisa no seguimento de transporte de combustíveis e produtos perigosos. Vide relatório fotográfico:





CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 056.\*\*\*.\*\*\*-50 em 02/06/2023 16:13:27  
Número do documento: 23012018525765000000104606207  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018525765000000104606207>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 20/01/2023 18:52:58



CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 056.\*\*\*.\*\*\*-50 em 02/06/2023 16:13:27  
Número do documento: 23012018525765000000104606207  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018525765000000104606207>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 20/01/2023 18:52:58



Tudo ia bem, e com grandes expectativas, posto o grande poderio de conhecimento e experiência de mercado que os sócios administradores detêm, no entanto de forma, até mesmo sucessiva o setor passou a enfrentar fortíssimas e inesperadas crises.

No ano de 2018, ano seguinte a abertura da Requerente Ouro Negro Transportes Logística LTDA – EPP, a economia brasileira sofreu enorme impacto, com a greve dos caminhoneiros, principalmente em decorrência do enfoque no setor de transporte.

Não estando imune, os Requerentes sofreram demasiadamente para com os efeitos da crise que se instaurou. Oportunidade na qual foi necessário estrategicamente a mudança do quadro societário. Momento em que a Sra. Lucinei Justina de Deus, esposa do Sr. André Luiz Ribeiro, passou a integrar o quadro societário no lugar do seu marido Sr. André, compondo conjuntamente ao Sr. Anderson Siquieri a sociedade da empresa Ouro Negro Transportes Logística LTDA – EPP, enquanto o Sr. André permaneceu junto a A.L Ribeiro.

Tal iniciativa se mostrou extremamente acertada, precisa e oportuna, tendo que foi possível ao Grupo maior dinâmica nas atividades, ampliando as negociações, contratos e o mapeamento dos entraves. Ato que possibilitou ao Grupo certo poder de enfrentamento a crise.



Todavia, mesmo diante do incansável esforço dos sócios, os registros contábeis das empresas registraram uma queda vertiginosa no faturamento, o que comprometeu, conseqüentemente, o pagamento das dívidas de curto e médio prazo.

Por conseguinte, as Requerentes acumularam um passivo elevado, gerado, em síntese, pelo aumento exponencial da concorrência no mercado local e pela rescisão de vários contratos que mantinham.

Lastimavelmente os Requerentes foram surpreendidos por nova crise econômica, desta vez em escala global, momento em que os Requerentes foram acometidos por uma crise financeira sem precedentes.

A pandemia do Covid-19, conforme classificação realizada em 11.03.2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e com a publicação do decreto estadual reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública em razão do alto grau de contágio.

Momento ao qual mais uma vez, o Grupo se viu na necessidade de reestruturação do quadro societário, que em julho de 2020, diante do enfrentamento da pandemia do Covid-19, a Sra. Lucinei Justina de Deus precisou se ausentar do quadro societário da empresa Ouro Negro Transportes e Logística LTDA, momento em que houve o ingresso do Sr. Itamar da Costa Ribeiro, pai do Sr. André Luiz Ribeiro.

Compondo o quadro societário atual da empresa Ouro Negro Transportes e Logística LTDA - Sr. Itamar da Costa Ribeiro e Anderson dos Santos Siquieri.

Não bastassem os imprevistos de ordem contratual, o preço do combustível sofreu um aumento exorbitante de 44,6% em 2021, este que é o principal insumo do transporte, representa de 50% a 60% do custo final, sendo que os valores dos fretes não acompanharam, dificultando ainda mais o cenário. As altas sucessivas no preço do diesel refletiram também nos demais insumos (peça de reposição, pneus, lubrificantes, filtros, etc) inerentes ao segmento em que atuam as Requerentes.<sup>1</sup>

Diante de todo esse cenário pessimista, o GRUPO resolveu adotar algumas medidas drásticas com o fim de minimizar os impactos em seu fluxo de caixa, desse

<sup>1</sup> <https://noticias.r7.com/economia/gasolina-e-diesel-tem-aumento-de-44-em-2021-aponta-anp-03012022>



modo, buscou ao máximo reduzir seus custos operacionais (combustíveis, insumos para manutenção dos veículos, etc), inclusive, reestruturando sua equipe, contudo, apesar de todo o esforço não foi possível afastar da situação de crise que se avizinhou.

Rompimento de contratos, isolamento social, a queda abrupta e inesperada do faturamento, em poucos dias as consequências da calamidade pública decretada em todos os Estados do Brasil, refletiu diretamente nos negócios das empresas Requerentes.

Ainda, não bastasse todos os percalços citados, as Requerentes também foram atingidas pelas altas taxas dos empréstimos tomados com instituições financeiras, que tinham como objetivo a aquisição de novos caminhões para operacionalizar e estruturar suas atividades.

Assim, diante de um caixa único para administrar todo o GRUPO, e no intuito de cumprir com a obrigação de quitar os fornecedores, as Requerentes ficaram descapitalizadas, visto que, o faturamento fora reduzido drasticamente e as empresas não comportavam mais todas as obrigações contraídas, motivo pelo qual foram obrigadas a recorrer aos empréstimos bancários, submetendo-se às altas taxas de juros praticados pelas instituições financeiras, para fazer capital de giro.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais que contribuíram para as dificuldades financeiras das empresas Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou ao GRUPO perder preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Logo, pode-se relacionar que os principais fatores que contribuíram para atual crise financeira em que o GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES se encontra, foram: **i)** greve dos caminhoneiros; **ii)** pandemia do Covid-19; **iii)** aumento exorbitante dos custos operacionais; **iv)** alta carga tributária cobrada do setor; **v)** diminuição de fretes no setor em razão da pandemia; **vi)** aumento do preço do diesel; e, **vii)** rescisão contratual de vários clientes.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa das Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto prazo, submetendo as devedoras e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em



virtude de um desordenado ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, as Requerentes têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, inclusive com potencial de expansão futura de suas atividades. A recuperação judicial é necessária precisamente para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando a Requerente segura acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais.

Diante das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo do GRUPO empresarial, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da empresa de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pela Requerente, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LRF.

Portanto, devido a todos esses fatores aqui apontados, o GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES preza pela sua credibilidade e se viu na necessidade de tomar uma medida drástica para manter seus funcionários, parceiros, credores e fornecedores, cumprindo assim com sua função social, já que não lhe resta outra alternativa a não ser a de ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento do processo, para renegociar o seu passivo sob a supervisão do Poder Judiciário.

Outrossim, diante das circunstâncias já apresentadas, faz-se necessário uma reestruturação do passivo do GRUPO empresarial, a fim de solucionar os entraves que atualmente sufocam a sua saúde financeira, evitando que seja instalada uma corrida dos credores por ativos e possibilitando a continuidade da empresa de forma produtiva, preservando a sinergia econômica e os bons resultados historicamente produzidos pelas empresas Requerentes, em linha com o que preceitua o artigo 47, da LRF.

## **1.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL**

Do ponto de vista societário, as empresas do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES estão constituídas entre sociedades empresárias limitadas e empresa individual de responsabilidade limitada, possuindo atuação exclusiva no transporte rodoviário de



cargas perigosas, buscando sempre agregar valores aos seus clientes, sempre visando crescer e expandir seus negócios, de forma organizada, competente, e que sejam admiradas e reconhecidas por todos.

EMPRESA	CNPJ/MF	QUADRO SOCIETÁRIO
A.L RIBEIRO-ME	24.351.502/0001-25	André Luiz Ribeiro
OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	05.231.221/0001-94	Anderson dos Santos Siquieri Itamar da Costa Ribeiro

Atualmente, esta é a estrutura societária das Recuperandas.

### 1.3. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pelas empresas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente em seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira que integra o tópico **Anexos I e II** deste plano, elaborado pela empresa JVN Consultores EIRELI, CNPJ/MF nº 32.296.198/0001-99, representada pelo seu responsável técnico, José Vittorato Neto.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**2.1.1. “GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES”:** **A.L. RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.273.625/0001-05, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 01, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; e **OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.988/0001-25, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 02, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970.

**2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”:** **LORENA LARRANHAGAS MAMEDES**, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n.º 16174/O, portadora do CPF nº 019.638.011-13, com endereço profissional à Avenida Miguel Sutil, n.º 8.800, sala 409 (Edifício AD. Business Center), bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043- 305, Cuiabá (MT), tel: (65) 99953-5619, e-mail [lorena@valorizeadmjudicial.com](mailto:lorena@valorizeadmjudicial.com).

**2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”:** é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

**2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**2.1.5. “CRÉDITOS”:** são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra os RECUPERANDOS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

**2.1.6. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”:** são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

**2.1.7. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperandos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

**2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”:** são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.



**2.1.9.** “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”: são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

**2.1.10.** “CREDORES FINANCEIROS”: são todos os Credores **i)** que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil, securitizadora, fundos de investimento ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, **ii)** tenham contratado diretamente com os Recuperandos operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de *factoring*, securitização de recebíveis, entre outras).

**2.1.11.** “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”: são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis as Recuperandas, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades das Recuperandas. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com a concessão de prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

**2.1.12.** “CRÉDITOS DE MULTAS”: são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

**2.1.13.** “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”: são os Créditos em titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

**2.1.14.** “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitação ou impugnação de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.



**2.1.15.** “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

**2.1.16.** “DATA DO PEDIDO”: é o dia 19/09/2022, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

**2.1.17.** “DEMAIS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS”: são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

**2.1.18.** “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

**2.1.19.** “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”: é Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

**2.1.20.** “LAUDOS”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que integram os Anexos I e II deste Plano, respectivamente.

**2.1.21.** “LISTA DE CREDITORES”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

**2.1.22.** “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

**2.1.23.** “PLANO”: é esse Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

**2.1.24.** “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas Recuperandas em 02/09/2022, autuado sob o nº 1033856-60.2022.8.11.0041.

**2.1.25.** “UPI”: Significa unidade produtiva isolada que poderá ser criada pelas Recuperandas para arrendamento, locação, transmissão, garantia e alienação, nos



termos dos artigos 60 e 60-A, ambos da Lei nº 11.101/2005, organizadas a critério das Recuperandas.

**2.1.26.** “RECUPERANDAS”: A.L RIBEIRO – ME e OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

## **2.2. TÍTULOS**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **2.3. TERMOS**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

## **2.4. REFERÊNCIAS**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **3.1. OBJETIVO DO PLANO**

O Plano visa permitir que as Recuperandas **i)** adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; **ii)** preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a



superação de sua atual crise econômico-financeira; e, **iii)** continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei nº 11.101/2005 tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira das RECUPERANDAS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que demonstram a viabilidade econômica das referidas empresas e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Considerando que, por meio do presente Plano as Recuperandas buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados, tendo por objetivo a reestruturação das Recuperandas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no Estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que as Recuperandas obtenham uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura das Recuperandas depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da

melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico das empresas para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, *Marketing* e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar as Recuperandas.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

#### **4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que serão empregados pelo GRUPO RECUPERANDO, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50, da Lei nº 11.101/2005.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na nº Lei 11.101/05, notadamente em seu artigo 53, pois, apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos do GRUPO RECUPERANDO.

Desta forma, atendendo as exigências da Lei nº 11.101/2005, o presente Plano de Recuperação Judicial, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira do GRUPO RECUPERANDO, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei n° 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- f.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas anuais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- g.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- h.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- i.** Venda parcial de bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos ao caixa das Recuperandas, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;
- j.** É permitida a constituição e venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que as Recuperandas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;



**k.** As Recuperandas poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei nº 11.101/2005.

## 5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DOS RECUPERANDOS

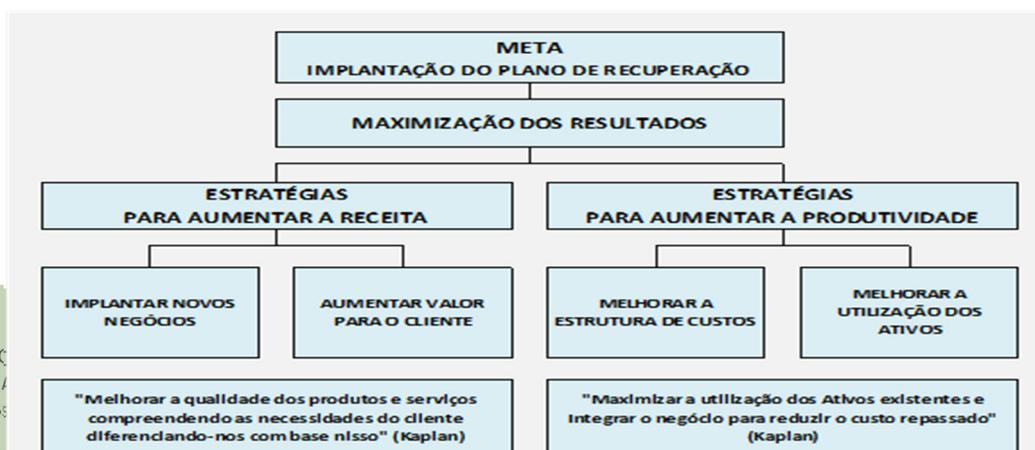
As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pelo GRUPO RECUPERANDO, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

### Medidas Administrativas e Financeiras

- a) *Redução de Custos.*
- b) *Busca de melhores fontes de realização das suas operações.*
- c) *Recuperação de créditos vencidos.*
- d) *Otimização de rotinas administrativas.*
- e) *Gerenciamento das margens operacionais.*
- f) *Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.*
- g) *Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.*
- h) *Controle efetivo de despesas.*
- i) *Controle de margens operacionais por produto e serviços.*
- j) *Fortalecimento da política empresarial.*

### Medidas de Mercado

*h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.*



## **6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- *Montar o plano de Recuperação;*
- *Estabelecer o novo negócio;*
- *Projetar o EBTIDA;*
- *Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;*
- *Projetar o fluxo de caixa geral;*
- *Implantar o Plano de Recuperação Judicial;*
- *Gerir o novo empreendimento;*
- *Gerar margem operacional positiva de caixa;*
- *Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;*
- *Criar reserva de caixa para contingências;*
- *Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;*
- *Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.*

### **6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Para que o GRUPO RECUPERANDO possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

## **7. FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DAS RECUPERANDAS. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

É consabido que os créditos tributários não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial. Nesse sentido, se a empresa não lograr cumprir as obrigações perante o fisco, ou se as garantias dadas não forem fortes, idôneas e seguras, certamente eventual plano de recuperação não produzirá resultados satisfatórios para a empresa, fisco, credores e para o mercado, que deve vislumbrar no instituto da



Recuperação Judicial um aliado para a superação da crise empresarial e manutenção de seus ativos na produção dos efeitos sociais correlatos.

Conforme delineado na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas não possuem passivo fiscal a ser considerado para a proposição do presente Plano, haja vista a comprovação de quitação e/ou parcelamento do passivo fiscal.

## **8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contam as Recuperandos com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelos recuperandos e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

## **9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao Plano de



Recuperação Judicial a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pelas Recuperandas em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da Recuperação Judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista do Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do presente procedimento, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pelas Recuperandas, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a Lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **Anexo IV** a este Plano de Recuperação Judicial.

## 11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

As Recuperandas, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

**11.1.** Amortização da lista de **CREDORES TRABALHISTAS**, através de obtenção de deságio de 70% (setenta por cento), carência de 03 (três) meses e pagamentos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;

**11.2.** Amortização da lista de **CREDORES COM GARANTIA REAL**, através de obtenção de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 22 (vinte e dois) meses e pagamentos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de



recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;

- 11.3.** Amortização da lista de **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, através de obtenção de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- 11.4.** Amortização da lista de **CREDORES ME/EPP**, através de obtenção de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 22 (vinte e dois) meses e pagamentos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- 11.5.** Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
- 11.6.** Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.
- 11.7.** Os ativos das empresas poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.
- 11.8.** As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance do GRUPO RECUPERANDO durante o processo de soerguimento.
- 11.9.** As Recuperandas poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender suas marcas.
- 11.10.** TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigente na data da aprovação do plano de recuperação judicial na forma prevista para a Classe I, sendo o saldo dos créditos que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na Classe III (Credores Quirografários), sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos



termos do art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

- 12.** Cumpre ressaltar que, as Recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172, da LRF.

## **12. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, as devedoras propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

**Primeiro**, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 de cada mês.

**Segundo**, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

**Terceiro**, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei nº 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.



**Quarto**, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste Plano.

**Quinto**, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que as Recuperandas possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: “(...) *entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)*” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20<sup>a</sup> Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

Sexto, na hipótese de algum CREDOR TRABALHISTA já ter logrado êxito na desconsideração da personalidade jurídica em face das Recuperandas, tal procedimento será extinto automaticamente com a aprovação do presente Plano, em razão da novação da dívida, e o crédito será imediatamente direcionado ao quadro geral de credores, tendo em vista que não se trata da previsão elencada no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

### **13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

#### **13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS**

Os credores TRABALHISTAS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de deságio de 70% (setenta por cento), carência de 03 (três) meses e pagamentos em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;



Tal proposta é formulada em razão de extrema importância da verba alimentar, considerando que durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens das Recuperandas, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigente na data da aprovação do plano de recuperação judicial na forma prevista para a Classe I, sendo o saldo dos créditos que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na Classe III (Credores Quirografários), sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei nº 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.649.774/SP (2017/0015850-3).

Cumprе ressaltar que, as Recuperandas estão IMPEDIDAS por Lei de efetuar os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

### **13.2. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL**

Os credores com GARANTIA REAL farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 22 (vinte e dois) meses e pagamentos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.



### **13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Os credores QUIROGRAFÁRIOS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

### **13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP**

Os credores ME/EPP farão *jus* ao recebimento do seu crédito, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de 80% (oitenta por cento), carência de 22 (vinte dois) meses e pagamentos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

### **13.5. CRIAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS**

O GRUPO RECUPERANDO poderá criar, arrendar, locar, alienar UPI - Unidade Produtiva Isolada que poderá ser organizada mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI.

É certo que, a totalidade dos recursos obtidos decorrentes da criação das UPIs que venha a ser constituída nos termos deste Plano serão utilizados para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

Desde já, as Recuperandas informam que as Unidades Produtivas Isoladas passíveis de criação serão apresentadas em propostas aditivas ou modificativas ao presente plano de recuperação judicial.



As Recuperandas poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, desde que respeitando os preceitos da realização de ativos previsto nos artigos 141, 142 e 144 e demais da Lei nº 11.101/2005, bem como aqueles procedimentos previstos neste Plano, inclusive livre de qualquer ônus e sucessão, nos termos do artigo 60, § único da Lei 141.101/05 (alteração dada pela Lei nº 14.112/2020).

#### 14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”

As Recuperandas como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a empresa estabelece um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, FINAME, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para as empresas terão o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando o GRUPO RECUPERANDO a continuar os seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos “**Credores Fornecedores Estratégicos**”, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades dos Recuperandos, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a **i)** excluir o deságio, total ou parcialmente; **ii)** alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original; e/ou **iii)** oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

## **15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que os Recuperandos poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [andre.gaviaotransportes@gmail.com](mailto:andre.gaviaotransportes@gmail.com) e [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- ✓ Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- ✓ Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

## **16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS**

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a



ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

## **17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO**

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, as Recuperandas ficarão autorizadas a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas.

## **18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- 1. Conhecer o “negócio” dos RECUPERANDOS e seus processos operacionais;*
- 2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;*
- 3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;*
- 4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;*
- 5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;*
- 6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);*
- 7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;*
- 8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;*
- 9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;*
- 10. Apurar o saldo final de caixa.*

## **19. EFEITOS DO PLANO**

### **19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO**



As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59, da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

## **19.2. NOVAÇÃO**

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no art. 59, da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial das Recuperandas.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados, bem como demonstra a viabilidade econômica do GRUPO RECUPERANDO através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

## **20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.



## 21. RATIFICAÇÃO DE ATOS

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

## 22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra os Recuperandas; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandas; **iii)** penhorar quaisquer bens ou direitos dos Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constrictivo contra tais bens e direitos; **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandas; e **vi)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face das Recuperandas deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

## 23. DA QUITAÇÃO

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos Recuperandas e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.



Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face os Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

#### **24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

As Recuperandas obrigam-se a realizarem todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

As Recuperandas não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive, nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

#### **25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, as Recuperandas, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei nº 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.



## **26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **27.2. ANEXOS**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **27.3. COMUNICAÇÕES**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou **ii)** enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



**OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.988/0001-25, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 02, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970.

#### **27.4. DATA DO PAGAMENTO**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **27.5. ENCARGOS FINANCEIROS**

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

#### **27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação oficial (Câmbio - PTAX) de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

#### **27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.



## **27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme a nova redação dada ao artigo 61 pela Lei nº 14.112/2020, é possível às Recuperandas requererem o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

## **27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

### **27.10. LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020 garantindo os meios necessários para a recuperação do GRUPO RECUPERANDO.

### **27.11. ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Com ciência e de acordo das Recuperandas no presente plano de recuperação judicial.



Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2023.

ANDRE LUIZ

RIBEIRO:62241648191

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ RIBEIRO:62241648191  
Dados: 2023.01.20 15:11:23 -04'00'

**A.L RIBEIRO - ME**

**CNPJ/MF: 21.273.625/0001-05**

ANDERSON DOS  
SANTOS

SIQUIERI:71409033104

Assinado de forma digital por  
ANDERSON DOS SANTOS  
SIQUIERI:71409033104  
Dados: 2023.01.20 15:11:47 -04'00'

ITAMAR DA COSTA

RIBEIRO:06372996120

Assinado de forma digital por  
ITAMAR DA COSTA  
RIBEIRO:06372996120  
Dados: 2023.01.20 15:12:16 -04'00'

**OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISITICA LTDA-ME**

**CNPJ/MF: 26.853.988/0001-25**

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 . Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business . Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium . Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 056.\*\*\*.\*\*\*-50 em 02/06/2023 16:13:27  
Número do documento: 23012018525765000000104606207  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012018525765000000104606207>  
Assinado eletronicamente por: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - 20/01/2023 18:52:58

# GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES

## LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO 18/1/2023

**JVN**  
JVN CONSULTORES



## GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES

### EMPRESAS INTEGRANTES

A.L. RIBEIRO – ME (GAVIÃO TRANSPORTES E LOGISTICA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.273.625/0001-05, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 01, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.988/0001-25, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 02, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; (DOC. 01), componentes do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES,

JVN

JVN CONSULTORES



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
ÍNDICE

1. CONCLUSÃO – FL 4
2. INTRODUÇÃO – FL 5
3. OBJETIVO – FL 6
4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 7
5. METODOLOGIA ADOTADA – FL 8
6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – FL 9 a 13
7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR – Fl 14



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
CONCLUSÃO**

Em decorrência de todas as nossas análises, concluimos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Nos últimos três anos, os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0



GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis do período de janeiro 2019 a dezembro de 2021 e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
  - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
  - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0



GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
**OBJETIVO**

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, no período dos últimos três exercícios, visando atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- 1) O Perito não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O Perito é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O Perito assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O Perito descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**METODOLOGIA ADOTADA**

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
  - Análise Vertical (em valor e em %)
  - Análise Através dos Índices
    - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
    - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
    - Endividamento S/ Ativo Total
    - Endividamento S/ Ativo Circulante
    - Endividamento S/ Patrimônio Líquido
    - Lucratividade



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CONSOLIDADO - EM REAIS**

<b>BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS</b>			
<b>GRUPOS DO BALANÇO</b>	<b>SALDOS EM REAIS</b>		
	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>
<b>ATIVO</b>			
ATIVO CIRCULANTE	2.087.143	244.954	96.293
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.552.898	5.443.826	4.769.160
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.640.041</b>	<b>5.688.780</b>	<b>4.865.453</b>

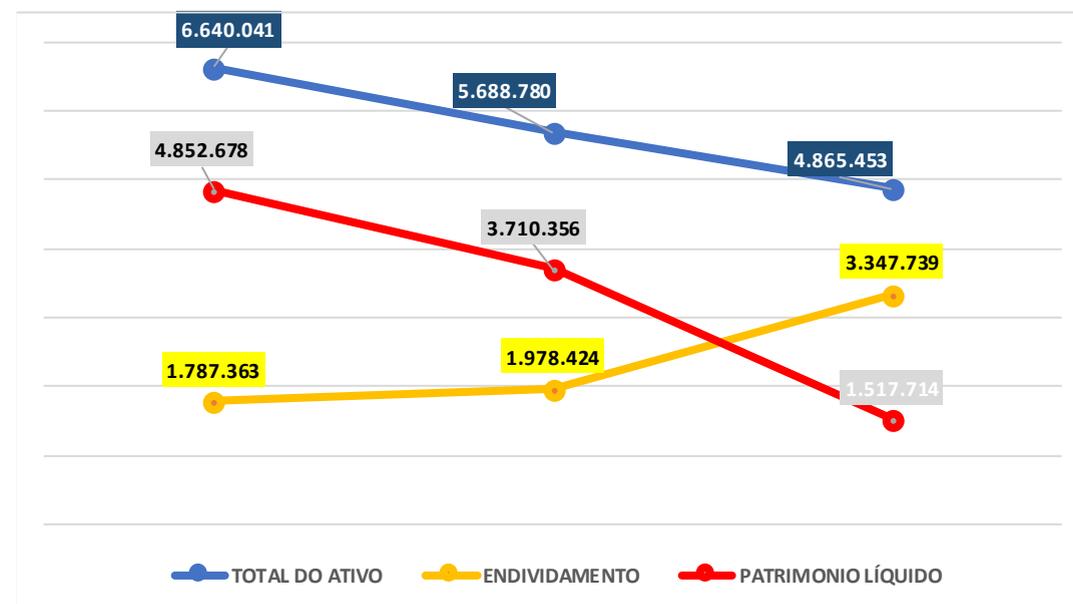
<b>PASSIVO</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>
PASSIVO CIRCULANTE	1.787.363	1.978.424	3.347.739
PATRIMONIO LIQUIDO	4.852.678	3.710.356	1.517.714
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>6.640.041</b>	<b>5.688.780</b>	<b>4.865.453</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM MILHÕES DE REAIS</b>			
<b>GRUPOS DO RESULTADO</b>	<b>SALDOS EM REAIS</b>		
	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.911.404	13.673.537	9.222.898
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	9.741	-5.071.995	-2.361.730



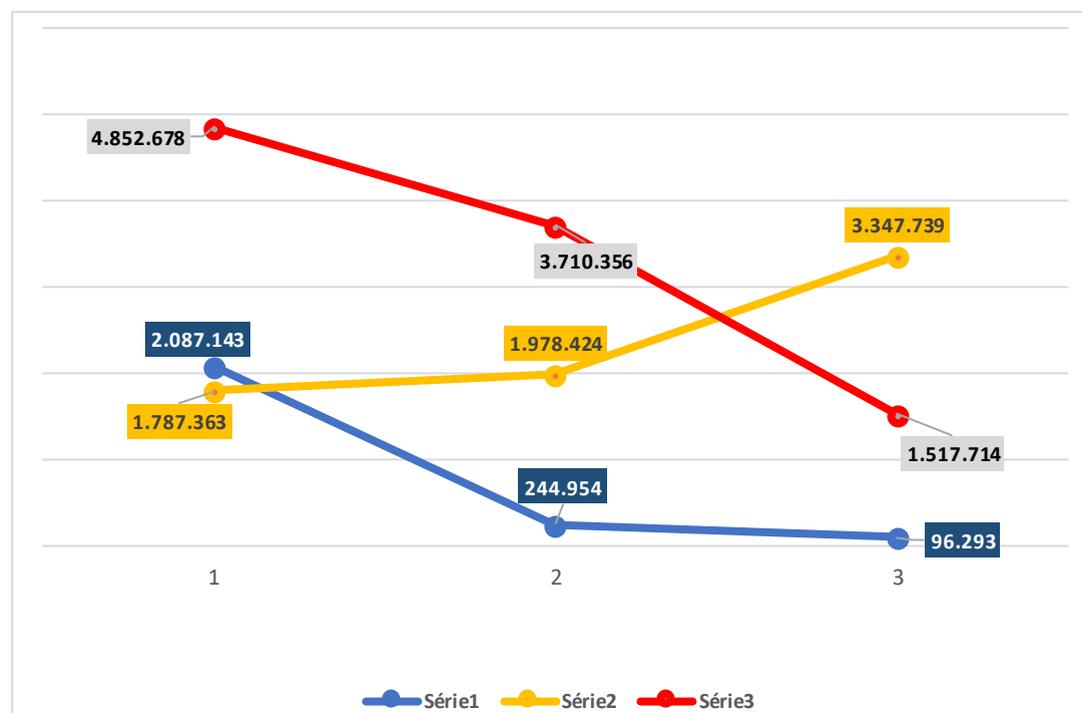
**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
TOTAL DO ATIVO	6.640.041	5.688.780	4.865.453	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	1.787.363	1.978.424	3.347.739	26,9%	34,8%	68,8%
PATRIMONIO LÍQUIDO	4.852.678	3.710.356	1.517.714	73,1%	65,2%	31,2%



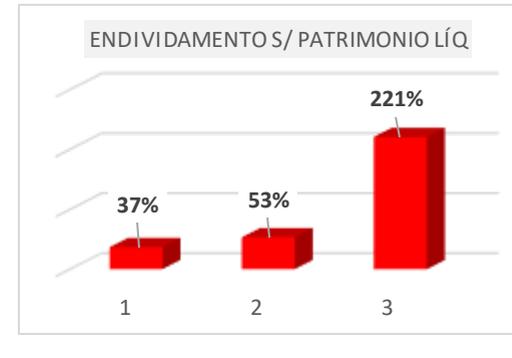
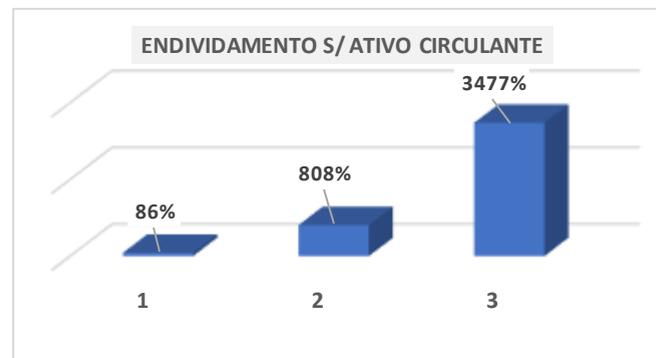
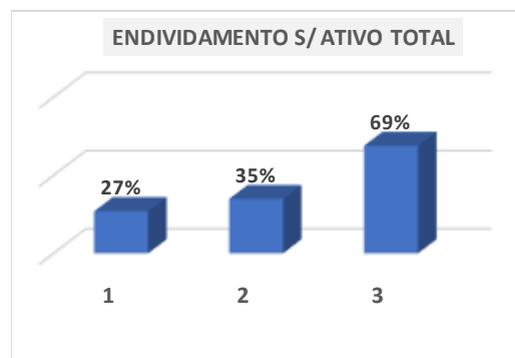
**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE, ENDIVIDAMENTO E PATRIMONIO LIQUIDO						
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
ATIVO CIRCULANTE	2.087.143	244.954	96.293	116,8%	12,4%	2,9%
ENDIVIDAMENTO	1.787.363	1.978.424	3.347.739	100,0%	100,0%	100,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	4.852.678	3.710.356	1.517.714	271,5%	187,5%	45,3%



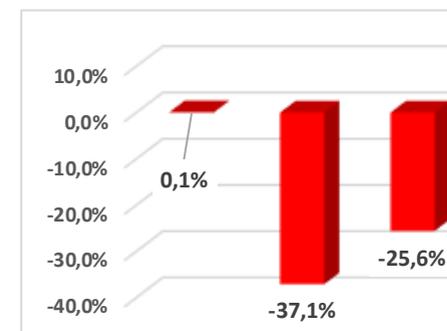
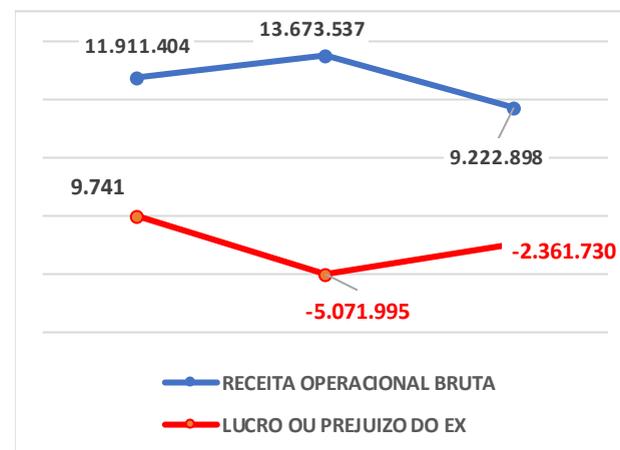
**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

INDICES DE ENDIVIDAMENTO							
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS			INDICE	EM %		
	2.020	2.021	2.022		2.020	2.021	2.022
ENDIVIDAMENTO	1.787.363	1.978.424	3.347.739				
ATIVO TOTAL	6.640.041	5.688.780	4.865.453	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	27%	35%	69%
ATIVO CIRCULANTE	2.087.143	244.954	96.293	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	86%	808%	3477%
PATRIMONIO LÍQUIDO	4.852.678	3.710.356	1.517.714	ENDIVIDAMENTO S/ PATRIMONIO LIQUIDO	37%	53%	221%



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS						
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS			EM %		
	2.020	2.021	2.022	2.020	2.021	2.022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.911.404	13.673.537	9.222.898	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	9.741	-5.071.995	-2.361.730	0,1%	-37,1%	-25,6%



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO**  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
**CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



# GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES

## LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA 18/01/2023

**JVN**  
**JVN CONSULTORES**



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A.L. RIBEIRO – ME (GAVIÃO TRANSPORTES E LOGISTICA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.273.625/0001-05, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 01, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.988/0001-25, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 02, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; (DOC. 01), componentes do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
**CONCLUSÃO**

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro*
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e*
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.*

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Sinop - MT, 3 de janeiro de 2023

  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

4



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**INTRODUÇÃO**

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Demonstrações Contábeis
  - Estimativa das vendas e dos custos
  - Estimativa das despesas fixas
  - Fluxo de Caixa Realizado do passado
  - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0



GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PRINCÍPIOS E PREMISSAS**

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES



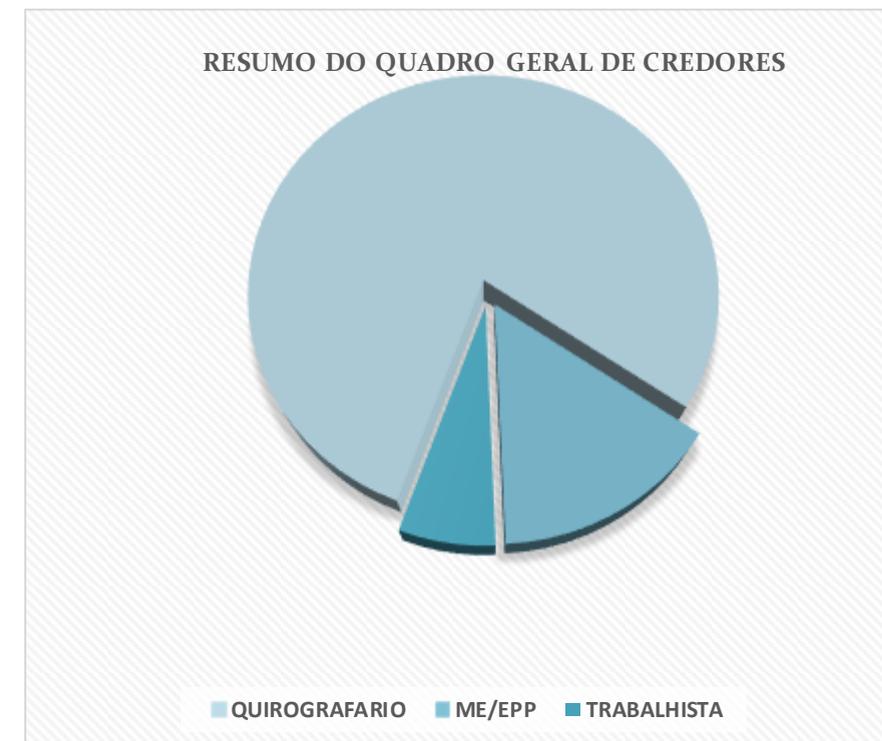
**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELEECER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**QUADRO GERAL DE CREDORES - RESUMO**

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada
QUIROGRAFARIO	R\$ 2.615.803,62
ME/EPP	R\$ 495.709,96
TRABALHISTA	R\$ 205.585,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.317.099,56</b>



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADA PARA 12 ANOS**  
**(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL**

**FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO**  
**PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 120 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**VALORES EXPRESSOS EM REAIS**

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	897.914	1.011.433	1.034.883	1.058.334	1.081.785	1.105.236	1.128.687	1.152.138	1.175.589	1.199.040	1.222.491	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	960.000	960.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	1.176.000	13.680.000
PAGTO CREDORES EXTRA CONCURSAIS	-	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(785.268)	(8.637.946)
PAGTO LISTA DE CREDORES	(62.086)	(61.214)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(367.281)	(3.796.112)
SALDO FINAL	897.914	1.011.433	1.034.883	1.058.334	1.081.785	1.105.236	1.128.687	1.152.138	1.175.589	1.199.040	1.222.491	1.245.942	1.245.942



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.



GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

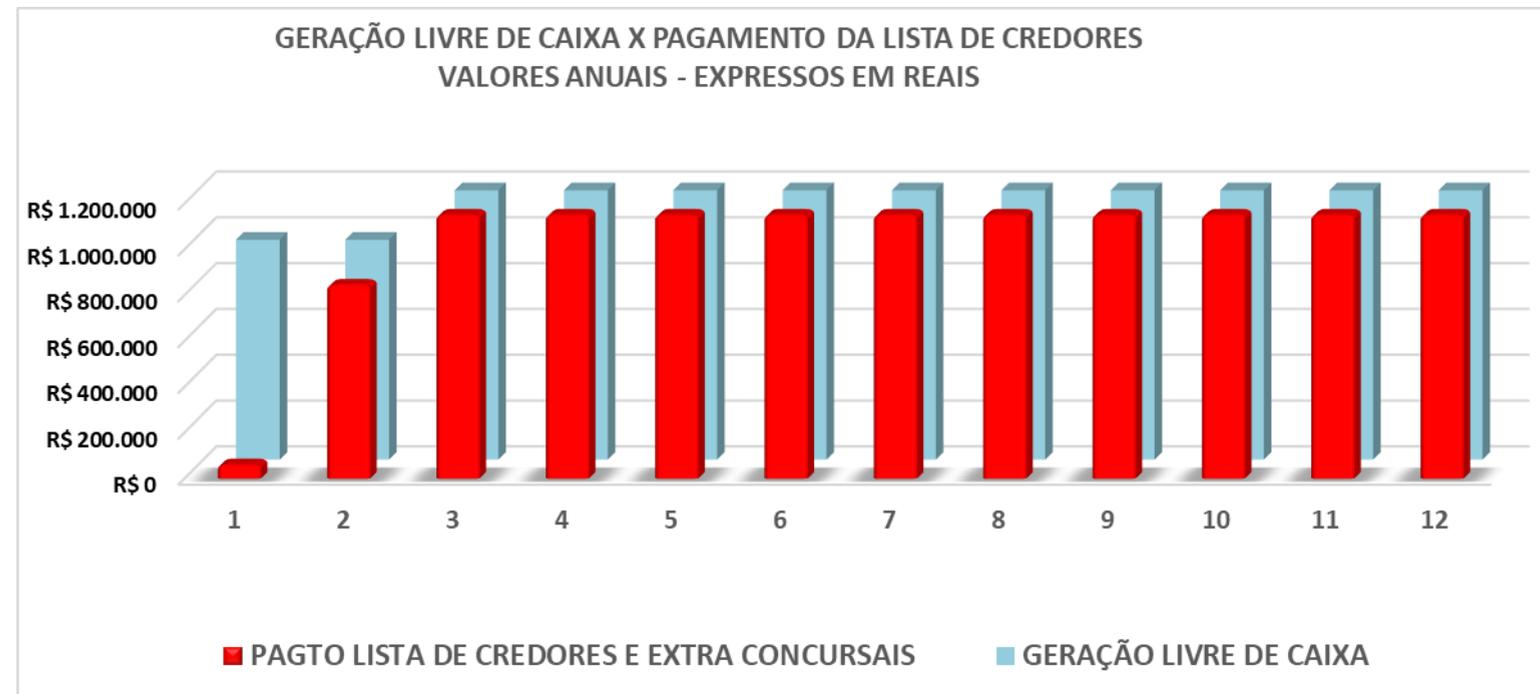
Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES.

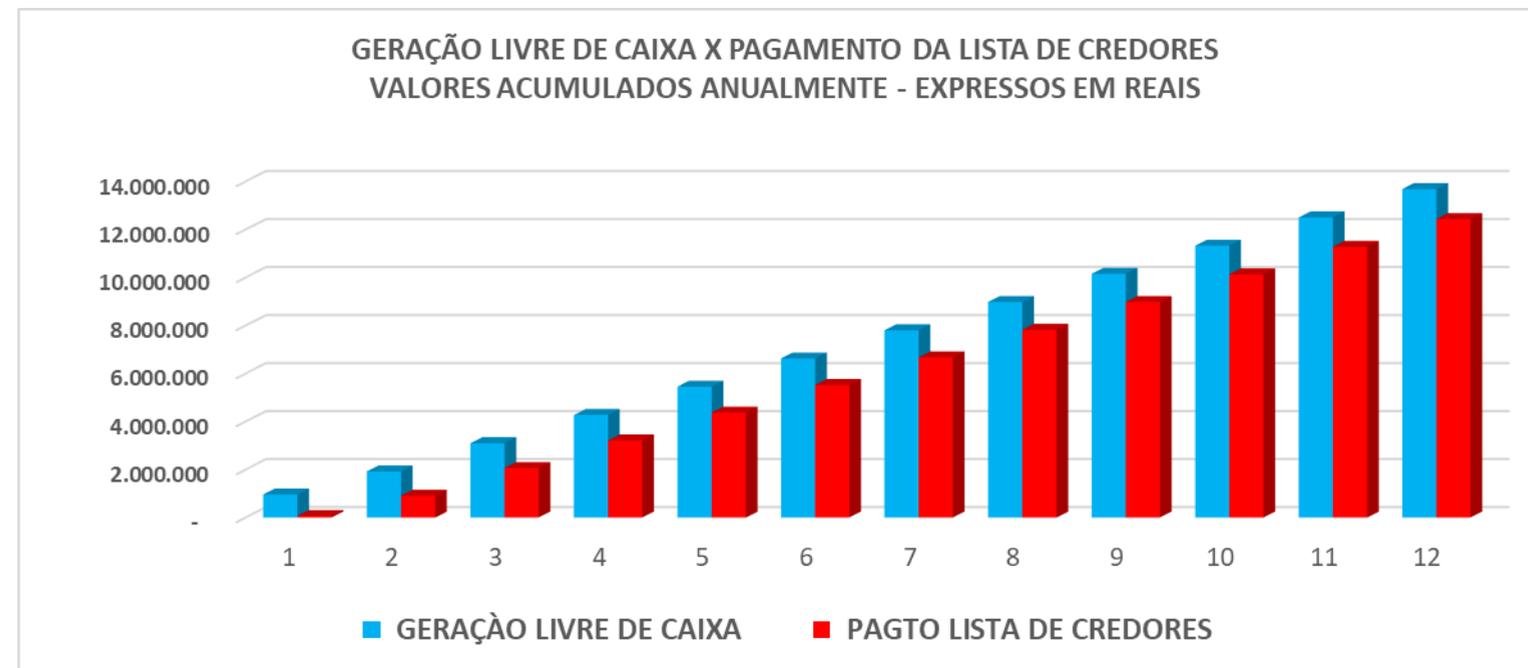
Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.



GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

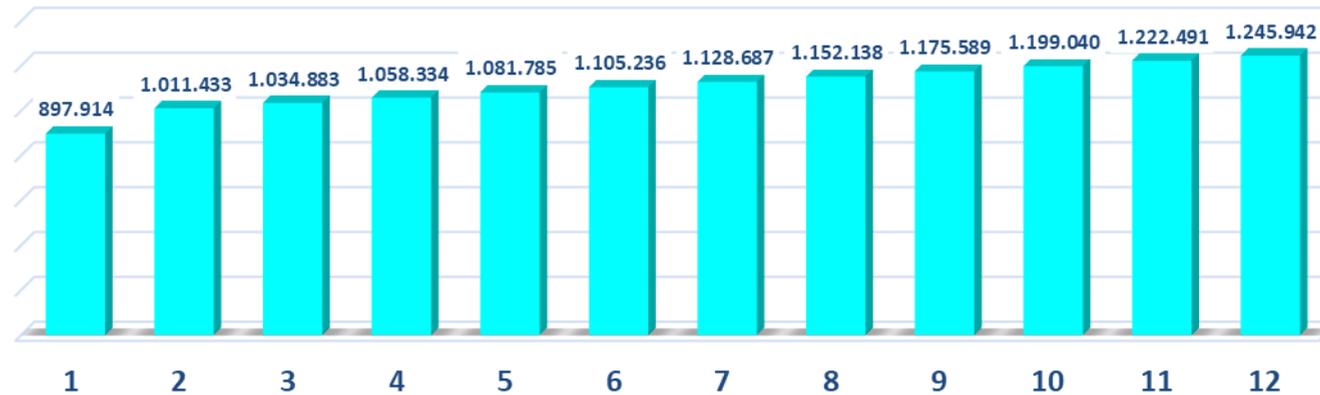


GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES  
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
PLANO DE RECUPERAÇÃO  
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO  
( A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)**



**INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO**  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO**  
**DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO**

**OBJETIVO**  
atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

**DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:**  
31/12/2022



# ÍNDICE

- I. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO- 3
- II. INTRODUÇÃO – 4
- III. PRINCÍPIOS E RESSALVAS – 5
- IV. ETAPAS DA AVALIAÇÃO - 6
- V. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO - 7
- VI. RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS DO IMOBILIZADO – 8
- VII. DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR DA AVALIAÇÃO CONTÁBIL (AO VR RECUPERÁVEL) - 9
- VIII. NOTAS EXPLICATIVAS - SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – 10
- IX. INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES – 14 E 15



## DADOS DO GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES

A.L. RIBEIRO – ME (GAVIÃO TRANSPORTES E LOGISTICA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.273.625/0001-05, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 01, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; OURO NEGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.853.988/0001-25, com sede na Rua Paulo Rabelo de Castro, nº 115, Sala 02, Bairro Nova Esperança III, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.098-970; (DOC. 01), componentes do GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES,



## INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-0 doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III. da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Balanço Patrimonial
  - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
  - Documentos Contábeis
  - Normas Brasileiras de Contabilidade
- Os responsáveis pela realização deste trabalho são:
  - **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador - CRC-SP 1PR 016.325/T-0
  - **GEORGES KHARMANDAYAN FILHO** – Engenheiro Civil - CREA SP - 0600910830



## PRINCÍPIOS E PREMISAS

- 1) os Avaliadores não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) os Avaliadores são de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) os Avaliadores assumem como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) os Avaliadores descrevem, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) os Avaliadores e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo



## ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- 1) Realização do Inventário Físico.
- 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado
- 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.
- 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.
- 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo
- 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO



## RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, na data de 31 de dezembro de 2022, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no escopo desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, na data de 31/12/2022, conforme relação individualizada constantes na folha seguinte, equivale ao montante de **R\$ 6.041.312,00 (SEIS milhões, quarenta e um mil e trezentos e doze reais)**

Cuiabá - MT, 18 de janeiro de 2023

  
JOSÉ VITTORATO NETO  
CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

  
GEORGES KHARMANDAYAN FILHO  
CREA SP - 0600910830



## RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS DO IMOBILIZADO

EMPRESA	CONTA	DESCRIÇÃO	ANO/PATRIM	VR AQUIS	VALOR ATUALIZADO
OURO NEGRO	VEICULOS	M.BENZ ACTROS 2651S 6X4	2021/2021	R\$ 660.000,00	R\$ 660.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	DAF XF FTT 350	2021/2021	R\$ 660.000,00	R\$ 700.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SCANIA R540 A6X4	2021/2022	R\$ 795.000,00	R\$ 860.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	VW/29.520 METROR 6X4	2021/2022	R\$ 845.000,00	R\$ 865.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	DAF XF105 FTT 510A	2017/2017	R\$ 350.000,00	R\$ 37.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	M.BENZ ACTROS 2651S 6X4	2016/2016	R\$ 400.000,00	R\$ 420.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SCANIA R 480 A6X4	2016/2016	R\$ 250.000,00	R\$ 290.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	DAF XF105 FTT 460A	2014/2014	R\$ 280.000,00	R\$ 290.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	DAF XF105 FTT 460A	2015/2016	R\$ 315.000,00	R\$ 330.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR RODOTECNICA TQ AP 3B1	2014/2015	R\$ 110.000,00	R\$ 100.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR RODOTECNICA TQ AP 3E	2014/2015	R\$ 110.000,00	R\$ 100.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR METALESP MAXITANK 3E	2013/2013	R\$ 95.000,00	R\$ 90.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR METALESP MAXITANK 3E	2013/2013	R\$ 95.000,00	R\$ 90.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR RANDON SR TQ	2013/2013	R\$ 95.000,00	R\$ 90.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR RANDON SR TQ	2013/2013	R\$ 95.000,00	R\$ 90.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR RANDON SR TQ	2013/2013	R\$ 95.000,00	R\$ 90.000,00
OURO NEGRO	VEICULOS	SR RANDON SR TQ	2013/2013	R\$ 95.000,00	R\$ 90.000,00
A.L. RIBEIRO - MI	VEICULOS	DAF XF105 FTT 510A	2018/2018	R\$ 400.000,00	R\$ 360.000,00
A.L. RIBEIRO - MI	VEICULOS	DAF XF105 FTT 460A	2015/2016	R\$ 310.000,00	R\$ 300.000,00
A.L. RIBEIRO - MI	VEICULOS	SSRSR. A.NDON SR TQ	2013/2013	R\$ 90.000,00	R\$ 85.000,00
A.L. RIBEIRO - MI	VEICULOS	SSRSR. A.NDON SR TQ	2013/2013	R\$ 90.000,00	R\$ 85.000,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	MESA PARA ESCRITORIO	ONTL00001	R\$ 380,00	R\$ 323,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	MESA PARA ESCRITORIO	ONTL00002	R\$ 420,00	R\$ 357,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	MESA PARA ESCRITORIO	ONTL00003	R\$ 450,00	R\$ 382,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	MESA PARA ESCRITORIO	ONTL00004	R\$ 380,00	R\$ 323,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	MESA PARA ESCRITORIO	ONTL00005	R\$ 380,00	R\$ 323,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	POLTRONA GIRATORIA PARA ESCRITORIO	ONTL00006	R\$ 450,00	R\$ 382,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	POLTRONA GIRATORIA PARA ESCRITORIO	ONTL00007	R\$ 450,00	R\$ 382,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	POLTRONA GIRATORIA PARA ESCRITORIO	ONTL00008	R\$ 450,00	R\$ 382,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	POLTRONA GIRATORIA PARA ESCRITORIO	ONTL00009	R\$ 400,00	R\$ 340,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	ONTL00010	R\$ 210,00	R\$ 178,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	ONTL00011	R\$ 210,00	R\$ 178,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	ONTL00012	R\$ 210,00	R\$ 178,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	ONTL00013	R\$ 210,00	R\$ 178,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	CADEIRA FIXA PARA ESCRITORIO	ONTL00014	R\$ 210,00	R\$ 178,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	BEBEDOURO DE AGUA	ONTL00015	R\$ 1.150,00	R\$ 977,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	ARMARIO PARA ESCRITORIO	ONTL00016	R\$ 680,00	R\$ 578,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	ARMARIO PARA ESCRITORIO	ONTL00017	R\$ 680,00	R\$ 578,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	FOGÃO A GAS COM BOTIJÃO	ONTL00018	R\$ 430,00	R\$ 365,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	NOTE BOOK ACER	ONTL00019	R\$ 3.150,00	R\$ 2.677,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	NOTE BOOK ACER	ONTL00020	R\$ 3.150,00	R\$ 2.677,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	NOT BOOK SANSUNG	ONTL00021	R\$ 3.300,00	R\$ 2.805,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	COMPUTADOR PARA ESCRITORIO	ONTL00022	R\$ 4.260,00	R\$ 3.621,00
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	GELADEIRA	ONTL00023	R\$ 650,00	R\$ 552,50
OURO NEGRO	MÓVEIS E UTENSILIO	ARMARIO PARA ACONDICIONAMENTO DE PEÇAS	ONTL00024	R\$ 460,00	R\$ 391,00
				<b>R\$ 6.257.720,00</b>	<b>R\$ 6.041.312,00</b>



## DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR DA AVALIAÇÃO CONTÁBIL (AO VR RECUPERÁVEL)

1. obtenção, junto ao departamento de contabilidade, da relação individualizada dos bens do ativo imobilizado.
2. realização, pela área operacional da ENTIDADE, do inventário físico abrangendo todas as unidades e 100% dos bens do ativo imobilizado.
3. determinação, após a realização do inventário, da situação e do estado de cada um dos bens do ativo imobilizado, conforme quadro abaixo:
4. elaboração do cálculo da depreciação acumulada, desde a data de aquisição do bem até 31/12/2022, utilizando as taxas máximas permitidas pela legislação do imposto de renda

situação/estado do bem		% de ajuste ao vr recuperável
cód	descrição	
1	bom	0%
2	ruim	50%
3	não existe	100%
4	loja encerrada (guardado)	50%
5	loja encerrada (perdido)	1%
6	bom (guardado)	50%

CONTA	TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO
INSTALAÇÕES E LUMINOSOS	10%
VEÍCULOS	20%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10%
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10%
BENFEITORIAS	10%
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	20%
OUTROS ELETRO ELETRÔNICOS	10%
SOFTWARES	20%



## NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

#### CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- *“Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:*
- *....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)*

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

#### CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

- “Imobilizado é um ativo tangível que:*
- *(i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que*
  - *(ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”*



## NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.



## NOTAS EXPLICATIVAS

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III

#### ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “*A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:*

*a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;*

#### ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO

CONCEITO 2: Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.



## NOTAS EXPLICATIVAS

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

#### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

#### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS., em seu objetivo, visa *“estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”*.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.



**INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES**  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
**CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0**

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



## INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES

**GEORGES KHARMANDAYAN FILHO**

CREA SP - 0600910830

Possui 35 anos de experiência na área de Construção Civil e Engenharia e Segurança do Trabalho atuando de forma a minimizar o risco de acidentes e otimizar a proteção dos colaboradores das empresas. Pontuando as condições de higiene, insalubridade, periculosidade. Atuou em várias Construtoras de grande porte, inclusive como responsável de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde)

- Possui diversas palestras e cursos de especialização, nos seguintes temas:
- Treinamento: Gestão Efetiva de SMS para a Liderança,
- Treinamento: Auditor Interno - ISO 9001:2008, ISSO 14001:200 e OHSAS 18001:2007,
- Treinamento: A importância, necessidade e uso de equipamentos para segurança em Sistema de Proteção Alturas,
- Curso de Investigação e Análise de Anomalias em SMS
- Curso de Sistema de Gestão Integrada ISO 9001:2000 ISO 1400 e OHSAS 18001:2007,
- NR 18 Interpretação e Aplicação
- Palestra: Segurança e Qualidade na Construção Civil
- Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP São Paulo, SP - 1988 - Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em Nível de Pós Graduação.
- Universidade de Mogi das Cruzes Mogi das Cruzes, SP - 1976 -1980 - Curso de Engenharia Civil.





**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500



**GRUPO GAVIÃO TRANSPORTES**  
**PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES**

ordem		Credor	Classe de Credores	Valor da Dívida	% desc	meses de carência	prazo para pagto em meses
1	AL RIBEIRO	A. W. SANTOS - NEGUINHO DO AR	ME / EPP	7.272,33	80%	22	120
2	AL RIBEIRO	ADM CAP COMERCIO E SERV. LTDA	ME / EPP	1.515,88	80%	22	120
3	OURO NEGRO	AUTO MOLAS VARZEA GRANDE	ME / EPP	4.613,88	80%	22	120
4	AL RIBEIRO	CARRERTRUCK REFORMASDE CARRETAS	ME / EPP	30.852,41	80%	22	120
5	OURO NEGRO	CASTOLDI E CIA LTDA - ME	ME / EPP	56.000,00	80%	22	120
6	AL RIBEIRO	GIOVANI SERV. AR CONDICIONADO LTDA	ME / EPP	9.000,00	80%	22	120
7	AL RIBEIRO	HD AUTO PEÇAS LTDA	ME / EPP	8.250,00	80%	22	120
8	AL RIBEIRO	HF TRUCK DIESEL LTDA - ME	ME / EPP	22.945,87	80%	22	120
9	AL RIBEIRO	MARCIO MARTINS PEREZ - EIRELI - ME	ME / EPP	5.709,36	80%	22	120
10	AL RIBEIRO	N.P. DE ARAUJO MOLAS EFREIOS	ME / EPP	13.413,92	80%	22	120
11	AL RIBEIRO	NUNES E GONÇALVES MECANICA DIESEL LTDA	ME / EPP	9.831,70	80%	22	120
12	AL RIBEIRO	PAULO VINICIUS DA SILVA EPP (SAMA CONSULT)	ME / EPP	12.160,00	80%	22	120
13	AL RIBEIRO	R. M. DOS SANTOS FUNILARIA	ME / EPP	7.500,00	80%	22	120
14	AL RIBEIRO	RESILOG TRANSPORTES LTDA ME	ME / EPP	34.573,35	80%	22	120
15	AL RIBEIRO	RODRIGO DOMINGOS CAMPOS MORAES	ME / EPP	2.260,00	80%	22	120
16	AL RIBEIRO	TRANS CAÇULA ZANCHETT LTDA EPP	ME / EPP	49.020,59	80%	22	120
17	OURO NEGRO	TRANSP IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA LTDA ME	ME / EPP	185.160,00	80%	22	120
18	AL RIBEIRO	TRANSPORTES IVOGLO LTDA - ME	ME / EPP	35.630,67	80%	22	120
19	AL RIBEIRO	ARGO SEGUROS BRASIL S.A.	Quirografário	10.926,65	90%	23	240
20	OURO NEGRO	AUTO POSTO GRAMADÃO MERIDIANO LTDA	Quirografário	17.420,04	90%	23	240
21	OURO NEGRO	AUTO POSTO MONTE CARLO ONDA VERDE LTDA	Quirografário	17.850,00	90%	23	240
22	OURO NEGRO	AUTO POSTO MS LTDA - CAPIXABOM	Quirografário	181.045,14	90%	23	240
23	AL RIBEIRO	AUTO POSTO PANORAMICO LTDA	Quirografário	48.809,61	90%	23	240
24	AL RIBEIRO	AUTO POSTO PAULISTÃO RUBINEIA	Quirografário	99.638,96	90%	23	240
25	AL RIBEIRO	AUTO POSTO PAULISTÃO SANTE FÉ DO SUL LTDA	Quirografário	10.007,40	90%	23	240
26	AL RIBEIRO	BANCO ITAU S.A. - AGENCIA 8250	Quirografário	130.922,88	90%	23	240
27	OURO NEGRO	CARAMORI COM. CAMINHÕES LTDA	Quirografário	32.500,00	90%	23	240
28	AL RIBEIRO	CARAMORI COM. CAMINHÕES LTDA	Quirografário	104.500,00	90%	23	240
29	OURO NEGRO	D - CAMINHO CAMINHÕES LTDA	Quirografário	5.520,52	90%	23	240
30	AL RIBEIRO	ENOVA IMPLMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Quirografário	14.400,00	90%	23	240
31	AL RIBEIRO	FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	258.000,00	90%	23	240
32	OURO NEGRO	JOSÉ TEODORO FERREIRA	Quirografário	127.000,00	90%	23	240
33	AL RIBEIRO	MARIA DE LOURDES RIBEIRO	Quirografário	180.000,00	90%	23	240
34	OURO NEGRO	PNEUAR COMERICO DE PNEUS LTDA	Quirografário	45.019,92	90%	23	240
35	AL RIBEIRO	POSTO CUPIM PARANAGUA LTDA	Quirografário	35.000,00	90%	23	240
36	AL RIBEIRO	R. G. CONTABILIDADE E IMOBILIARIA LTDA	Quirografário	80.921,96	90%	23	240
37	AL RIBEIRO	RABI AUTO POSTO SANTA ADELIA LTDA	Quirografário	87.591,56	90%	23	240
38	AL RIBEIRO	RG CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA	Quirografário	89.961,67	90%	23	240
39	OURO NEGRO	RODOBENS VEIC. COM. CIRASA S.A.	Quirografário	31.771,04	90%	23	240
40	AL RIBEIRO	RODOCAP COM E REPRES. LTDA	Quirografário	75.220,28	90%	23	240
41	OURO NEGRO	ROTA OESTE VEICULOS LTDA	Quirografário	1.122,69	90%	23	240
42	OURO NEGRO	S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA	Quirografário	22.106,83	90%	23	240
43	OURO NEGRO	SANDRO CARAMORI	Quirografário	10.561,19	90%	23	240
44	AL RIBEIRO	SANTA RITA COM. DE COMB E LUBRIF. LTDA	Quirografário	41.328,88	90%	23	240
45	AL RIBEIRO	SICCOB INTEGRAÇÃO - AGENCIA 4425-3	Quirografário	11.431,53	90%	23	240
46	AL RIBEIRO	TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS	Quirografário	5.635,36	90%	23	240
47	OURO NEGRO	TRRNI PROLA NEGRA LTDA	Quirografário	735.640,00	90%	23	240
48	OURO NEGRO	W VISANI LTDA (POSTO NOVO MATO GROSSO)	Quirografário	103.949,51	90%	23	240
49	OURO NEGRO	CLAUDECI SOARES DE BRITO	Trabalhista	3.615,85	70%	3	9
50	OURO NEGRO	EDSON DIVINO CALDERARI	Trabalhista	2.105,31	70%	3	9
51	OURO NEGRO	ELIDA REGINADA FREITAS DA CRUZ	Trabalhista	3.569,84	70%	3	9
52	OURO NEGRO	ERIQUE DA SILVA ASSIS	Trabalhista	6.987,58	70%	3	9
53	OURO NEGRO	FABIO ALEXANDRE COSTA	Trabalhista	4.155,98	70%	3	9
54	OURO NEGRO	GIDERCLEY ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	27.500,00	70%	3	9
55	OURO NEGRO	JAILTON DE OMENA SILVA	Trabalhista	120.000,00	70%	3	9
56	OURO NEGRO	JHON MICHAEL MELO DA SILVA	Trabalhista	5.672,90	70%	3	9
57	OURO NEGRO	JOEDER PARLOTE DE SOUZA	Trabalhista	4.372,58	70%	3	9
58	OURO NEGRO	LUIZ CARLOS FADEL	Trabalhista	4.547,12	70%	3	9
59	OURO NEGRO	MAILSON DE OLIVEIRA MENDES	Trabalhista	1.777,82	70%	3	9
60	OURO NEGRO	NILSON ROBERTO FORTUNATO	Trabalhista	3.375,70	70%	3	9
61	OURO NEGRO	NILTON CESAR RINCON TEIXEIRA	Trabalhista	4.958,21	70%	3	9
62	OURO NEGRO	REGINALDO TRINDADE SONTAG	Trabalhista	4.652,57	70%	3	9
63	OURO NEGRO	ROMERITO FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	4.598,65	70%	3	9
64	OURO NEGRO	YAN NELSON SOUZA BARBOSA	Trabalhista	3.695,87	70%	3	9
<b>TOTAL</b>				<b>3.317.099,56</b>			